



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº. 2.610, de 12 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Taiuva e dá outras providências.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taiuva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios, murados ou não murados, são obrigados a mantê-los permanentemente, capinados, roçados e limpos de entulhos, com vistas à preservação da saúde pública, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, pelo setor de Vigilância Sanitária e por via postal.

Artigo 3º - O proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Artigo 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos seguintes termos:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- a) Terreno com até 200 metros quadrados: 06 (seis) UFESP;
- b) Terreno de 201 até 300 metros quadrados: 08 (oito) UFESP;
- c) Terreno de 301 até 400 metros quadrados: 10 (dez) UFESP;
- d) Terreno de 401 até 500 metros quadrados: 12 (doze) UFESP;
- e) Terreno de 501 até 1.000 metros quadrados: 18 (dezoito) UFESP;
- f) Terreno acima de 1.000 metros quadrados: 30 (trinta) UFESP.

Artigo 5º - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através do Setor de Vigilância Sanitária, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

- a) Terreno com até 200 metros quadrados: 03 (três) UFESP;
- b) Terreno de 201 até 300 metros quadrados: 04 (quatro) UFESP;
- c) Terreno de 301 até 400 metros quadrados: 05 (cinco) UFESP;
- d) Terreno de 401 até 500 metros quadrados: 06 (seis) UFESP;
- e) Terreno de 501 até 1.000 metros quadrados: 09 (nove) UFESP;
- f) Terreno acima de 1.000 metros quadrados: 15 (quinze) UFESP.

Artigo 6º - A multa prevista no Artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Artigo 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Artigo 8º - Fica ainda estabelecida a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pelo setor competente da administração.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração.




Município de Taiúva


ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 12 de dezembro de 2023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan